

Francisca Brás Queiroz Luciano, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Geraldo Cardoso de Sales, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Alberico Pereira da Silva, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
José Soares da Fonseca, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
José Reis Santos, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Jorge Luiz dos Santos, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Pedro Pereira da Silva, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Geraldo Ribeiro da Costa, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Juvercino Velloso Falcão, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Hermes Cassiano de Oliveira, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Adão Freire Duarte, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Raimundo Malaquias dos Santos, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
João Miranda de Barros, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Tereza Aparecida Ferreira Duarte, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Carolino Vieira da Conceição, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.  
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Rio do Peixe, Município de Lindóia/São Paulo, abastecimento público (saneamento básico).  
Carlos Roberto Souza Meira, Reservatório da UHE de Pedra (Rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.  
Pasqua JF Condutores Elétricos Ltda, Rio Canoas, Município de Guaranésia/Minas Gerais, barragens de geração de energia.  
Agostinho Alcântara de Aguiar, Rio Doce, Município de Alpercata/Minas Gerais, irrigação.  
Antonio Alves dos Santos, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.  
Carmem Lúcia Maria da Silva, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.  
Usina Terra Nova S.A., Rio Paraíba, Município de Pilar/Alagoas, irrigação.  
Associação Vida Nova de Pequenos Agricultores de Suacica - AVIPASA, Rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.  
José Luiz Machado do Amaral, Rio Jaguarí Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.  
Bella Fruta do Vale Ltda, Rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.  
Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Córrego São Sebastião, Município de Novo Gama/Goiás, esgotamento sanitário (saneamento básico).  
Alenir Salvj Danieli e outros, Rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.  
Marco Aurélio dos Santos, Rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.  
Luiz de Carvalho Brito, Rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.  
Mariluce Gonçalves de Matos, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.  
TORC - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda, Rio Urucuia, Município de Cabeceiras/Goiás, alteração, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar, por unidade da Federação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004, os valores mensais referentes ao auxílio-alimentação, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a serem pagos aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

| UF | Valor em R\$ | UF | Valor em R\$ | UF | Valor em R\$ |
|----|--------------|----|--------------|----|--------------|
| MA | 126,00       | MS | 126,00       | AP | 133,19       |
| PI | 126,00       | MT | 126,00       | PA | 133,19       |
| TO | 126,00       | PR | 126,00       | CE | 133,19       |
| RN | 126,00       | SC | 126,00       | PE | 133,19       |
| PB | 126,00       | RS | 126,00       | BA | 133,19       |
| AL | 126,00       | AC | 133,19       | MG | 143,99       |
| SE | 126,00       | RO | 133,19       | RJ | 143,99       |
| ES | 126,00       | AM | 133,19       | SP | 143,99       |
| GO | 126,00       | RR | 133,19       | DF | 161,99       |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 198, de 9 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial de 10 de outubro de 2003.

GUIDO MANTEGA

#### PORTARIA Nº 72, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados no concurso público realizado pela Fundação Oswaldo Cruz, autorizado pela Portaria MP nº 294, de 6 de dezembro de 2001, nos seguintes quantitativos:

| Cargo                            | Quantidade |
|----------------------------------|------------|
| Tecnologista                     | 12         |
| Analista em Ciência e Tecnologia | 1          |
| Técnico                          | 18         |
| Total                            | 31         |

Parágrafo único. O ingresso dos candidatos no serviço público ocorrerá a partir de maio de 2004.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 4º As normas específicas relativas ao provimento dos cargos serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de nomeação dos candidatos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

#### PORTARIA Nº 75, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea "a" do inciso I do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel situado na Rua Aníbal Lima, nº 91, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, constituído de terreno com área de 127,60m² e benfeitorias com área de 127,60m², objeto da Matrícula nº 53.507, Livro nº 2 - Registro Geral, no Cartório de Serviços Registrais do 1º Ofício daquele Município. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05029.001178/2003-24.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Agência Regional do IBGE naquele Município.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

#### PORTARIA Nº 76, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 9.821, de 23 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel localizado na Rua Gabriel Gonçalves, s/nº, Bairro do Aleixo, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, o qual assim se descreve e caracteriza: ao norte, por uma linha de sessenta e sete metros e quarenta centímetros (67,40m); ao Sul, por uma linha reta de sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros (67,35m); a Leste por uma linha reta de setenta e sete metros e vinte e três centímetros (77,23m); e a Oeste, por uma linha reta de noventa e um metros e sessenta e cinco centímetros (91,65m), totalizando um perímetro de 303,63 metros, e área total de 5.688,96m². Benfeitorias: um muro de alvenaria e concreto (área construída de 47,71m²), estendendo-se pela área externa ao imóvel, limitando-se pelas ruas Nova e Gabriel Gonçalves; um galpão de alvenaria (área construída de 32,78m²), com piso cimentado e cobertura em telhas de cimento amianto; outro galpão em alvenaria (área construída de 24,50m²), com piso cimentado e cobertura em telhas de cimento amianto e uma cantina de alvenaria (área construída de 166,50m²), com piso cerâmico, contendo um pátio, dois banheiros e uma cozinha, todos com cobertura em telhas de cimento amianto, totalizando uma área construída de 271,49m². A presente autorização é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 05032.000105/2003-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

#### PORTARIA Nº 77, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 18, item II e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização onerosa, à ELETROWIND S.A., da área de 122,53ha, situada no lugar denominado Arrombado, Município de Luiz Correia, Estado do Piauí, parte de um todo maior, objeto da Matrícula nº 5.279, Livro 2-C1, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05059.001348/2002-32.

Parágrafo único. Na área cedida não estão incluídas as áreas de mangue (59,06ha) e as áreas ocupadas por posseiros ou com nível de maré não indicado (24,09ha), apontadas na planta do terreno objeto da cessão e que integram o todo maior objeto da Matrícula referida no caput.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação de um projeto de Central Geradora Eólica.

Art. 4º A cessionária não poderá bloquear o acesso à praia e às áreas de mangue respectivas.

Art. 5º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte e cinco anos, podendo ser renovada por iguais períodos, enquanto do interesse da União, vinculada a prorrogação da cessão à autorização do órgão competente (ANEEL).

Art. 6º É fixado o valor de R\$ 10.723,16 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), a ser pago pela cessionária como retribuição mensal, que será reajustado anualmente, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 7º A cessão resolver-se-á caso não seja concluída a implantação do projeto até 30 de dezembro de 2006.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 9º Responderá a cessionária judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 10º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA